RESOLUÇÃO Nº 169/2025 – SEMIPI/GAB

Dispõe sobre o resultado da fase de habilitação e contemplação dos Municípios do Estado do Paraná ao incentivo de investimento Ônibus Cuida mais Paraná.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual nº 8118, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 11.547, de 02 de dezembro de 2024, com fundamento na Resolução nº 152/2025– SEMIPI/GAB, que dispõe sobre a adesão dos municípios do Estado do Paraná ao incentivo de investimento - Ônibus Cuida Mais Paraná,

RESOLVE

Art. 1°. Tornar público o resultado da fase de habilitação e contemplação dos Municípios Amigos da Pessoa Idosa, para fins de recebimento, por meio de doação, um ônibus automotor decorrente do incentivo de investimento Ônibus Cuida Mais Paraná.

Art. 2º. Consideram-se **habilitados e aptos** ao recebimento da doação os municípios relacionados nesta Resolução, por atenderem integralmente aos critérios e exigências previstos na Resolução nº 152/2025 – SEMIPI/GAB, sendo:

MUNICÍPIOS HABILITADOS E CONTEMPLADOS COM A DOAÇÃO SEGUNDO OS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 152/2025 – SEMIPI/GAB			
SEQ.	MUNICÍPIOS	PERCENTUAL PESSOA IDOSA (60+)	MUNICÍPIO INTEGRANTES DA REDE GLOBAL DE CIDADES E COMUNIDADES AMIGAS DAS PESSOAS IDOSAS (OMS/OPAS)
1	Pérola do Oeste	24,1	SIM
2	Corumbataí do Sul	22,7	SIM

3	Sulina	22,1	SIM
4	Bom Sucesso do Sul	21,8	SIM
5	Planalto	21,4	SIM
6	Verê	21,4	SIM
7	Pérola	21,2	SIM
8	Enéas Marques	20,8	SIM
9	Ivaiporã	20,8	SIM
10	Capanema	20,1	SIM
11	Renascença	19,1	SIM
12	Capitão Leônidas Marques	19	SIM
13	Salgado filho	19	SIM
14	Santa Izabel do Oeste	18,8	SIM
15	Londrina	18,3	SIM
16	Maringá	18,3	SIM
17	Curitiba	18,1	SIM
18	Itapejara do Oeste	18	SIM
19	Realeza	17,9	SIM
20	Barracão	17,6	SIM
21	Chopinzinho	17,4	SIM
22	Santo Antônio do Sudoeste	17,4	SIM
23	Nova Esperança do Sudoeste	17,2	SIM
24	Prudentópolis	17,2	SIM
25	Irati	16,9	SIM
26	União da Vitória	16,3	SIM
27	Palmeira	16	SIM
28	Francisco Beltrão	15,2	SIM
29	Vitorino	15,1	SIM
30	Pato Branco	15	SIM
31	Dois Vizinhos	14,8	SIM
32	Toledo	14,8	SIM
33	Guarapuava	14,4	SIM
34	Cascavel	14	SIM
35	Santa Tereza do Oeste	13,9	SIM
36	Colombo	12,4	SIM
37	Araucária	11,9	SIM
38	Florai	26,9	Critério Art. 10, II – Resolução nº 152/2025 – SEMIPI/GAB
39	Godoy Moreira	26,5	Critério Art. 10, II – Resolução nº 152/2025 – SEMIPI/GAB
40	Rancho Alegre	25,3	Critério Art. 10, II – Resolução nº 152/2025 – SEMIPI/GAB

Art. 3º. A relação nominal completa dos municípios habilitados será publicada em Resolução Complementar, expedida pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI.

Art. 4º. Os municípios que não apresentaram a documentação comprobatória exigida ou o fizeram de forma incompleta, nos prazos do Artigo 7º, §1 da Resolução nº 152/2025 – SEMIPI/GAB, serão considerados inabilitados, sendo igualmente divulgados, em Resolução Complementar.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de outubro de 2025.

(assinatura eletrônica)

Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Publicado no DIOE PR, edição 12013 de 22/10/2025